

**DESPACHOS - Seção de Direito Privado****TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

0620374-19.2018.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Frank Lucena Silva. Agravante: Fernanda Letícia Lucena Silva. Repr. Legal: Francisca Leudiana Barros Lucena. Agravante: Patrícia Brenda Freire Silva. Repr. Legal: Franciele Magalhães Silva. Agravante: Laiza de Castro Morais. Advogado: José Edvaldo de Oliveira (OAB: 10887/CE). Agravado: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Despacho: - Na forma do art. 1.021, §2º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), intime-se a parte Agravada para se manifestar sobre o Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Expedientes legais. Fortaleza, 23 de setembro de 2021. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Desembargadora Relatora

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2021**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2021, de 26 de julho de 2021. 2 – JULGAMENTOS: 2.1 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0008584-34.2011.8.06.0000, em que é autora MARILZA ALVES PINTO e réus MASSA FALIDA DE DIPISA - DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS S/A e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE que pedira vista dos autos em 28 de junho de 2021, proferiu seu voto acompanhando o Relator, no sentido de julgar extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, reconhecendo a ausência de interesse processual em relação a Antônio Romcy e a ausência de legitimidade passiva de Paulo Roberto Frota Alves e de CECRISA Revestimento Cerâmico S/A, e julgando improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do atual Diploma Processual Civil, no que foi seguido pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, com relação a Antônio Romcy, Paulo Roberto Frota Alves e CECRISA - Revestimento Cerâmico S/A, por ausência de legitimidade passiva, excluindo-os do polo passivo desta ação, e improcedentes os pedidos deduzidos na inicial da presente Ação Rescisória, com esteio no art. 487, inciso I, do atual Diploma Processual Civil, nos termos do voto do eminente relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 2.2 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0462750-34.2000.8.06.0000/50001, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargados INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A e OUTRAS - Relatora – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- O Desembargador DURVAL AIRES FILHO que pedira vista dos autos em 26 de julho de 2021, proferiu seu voto acompanhando integralmente a Relatora, conhecendo e dando parcial provimento aos Embargos Infringentes. Pediu vista dos autos, o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 2.3 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620030-72.2017.8.06.0000/50001, em que é agravante KARLA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS e agravado TRANS ARUBEL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- O eminente Desembargador apresentou os autos para julgamento. Em seguida, foi indagado ao Advogado da agravante, Dr. Alexandre Marques Frias (OAB: 272552/SP), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra, o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator passou a proferir seu voto no sentido de conhecer do Agravo Interno para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626974-90.2017.8.06.0000/50001, em que é embargante BENEDITA RODRIGUES DE SOUSA e embargada TEREZINHA FERREIRA AGUIAR - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e desproveu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. 2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50003, em que é embargante MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargada COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO (Relator), apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto conhecendo e dando provimento aos Embargos de Declaração. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004140-60.2008.8.06.0000/50004, em que é embargante COMPANHIA DIAS DE SOUZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA e embargado MERCANTIL SÃO JOSÉ S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- Declarou suspeição, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA. Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. O Desembargador DURVAL AIRES FILHO (Relator), apresentou os autos para julgamento e proferiu seu voto pelo improvimento dos Embargos de Declaração. Pediu vista dos autos o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Adiado o julgamento. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626459-89.2016.8.06.0000/50002, em que são embargantes ITAÚ SEGUROS S/A e OUTRA e embargado CARLOS JOSÉ DA SILVA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 2.8 - RECLAMAÇÃO Nº 0621014-17.2021.8.06.0000, em que é reclamante CLEOFACIO BRITO DE OLIVEIRA e requerido ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638531-69.2020.8.06.0000/50001, em que é embargante PAULO ROBERTO PEREIRA DE FRANÇA e embargada a QUINTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para desprovê-los, nos termos do voto do relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 2.10 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0624809-36.2018.8.06.0000, em que é requerente V E M COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e requerida INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS RANGEL LTDA – PLASTIGEL - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Anulatória nº 0624809-36.2018.8.06.0000, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 2.11 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002031-53.2020.8.06.0000, em que é suscitante o DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, suscitada a JUÍZA CONVOCADA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e terceiros Z. B. DE S. F. e OUTROS - Relator – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, dirimiu o Conflito Negativo de Competência Nº 0002031-53.2020.8.06.0000 para declarar a competência da Quarta Câmara de Direito Privado para o julgamento dos autos do processo nº 0620973-21.2019.8.06.0000, tudo de conformidade com o voto do eminente relator. Ausentes, ocasionalmente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: RECLAMAÇÃO Nº 0620713-70.2021.8.06.0000, em que é reclamante UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e reclamada MARIA DAS GRAÇAS ARARIPE PESSOA – Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES. 4 – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE ao apresentar seu voto vista no processo de ordem 2.1 – Ação Rescisória nº 0008584-34.2011.8.06.0000, em que é Relator o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, comunicou a Corte que iria se ausentar devido a uma consulta médica, informando assim que, seus votos provisórios nos demais processos estariam computados. Nessa ocasião, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO suscitou questão de ordem referente à antecipação de voto antes do processo estar em mesa, antes do momento de ser julgado, pois a seu ver, isso não é possível. Segundo ele, caso o Desembargador esteja no momento em que o processo for julgado, confirma-se o voto dele, mas se não estiver presente na sessão, o precedente pode gerar arguição de nulidade por parte de quem se sentir prejudicado. Conforme o seu entendimento, não existe no Regimento Interno desta Corte, previsão de que antes do processo ser chamado, ser colocado em mesa, que o voto provisório seja lançado, seja computado naquele momento, pois o voto do Relator pode mudar, ou podem ocorrer várias circunstâncias que alterem o curso normal do processo. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente divergiu do entendimento do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, pois pelo princípio finalístico dos atos, o voto provisório deveria ser computado. Segundo ela, não é porque o Relator muda o voto, que se deva mudar o entendimento, pois já se tem consciência do voto e daquela tese. Uma vez que o voto provisório foi criado para dar celeridade e foi admitida essa utilidade, ele comportaria uma interpretação sistêmica e não literal. Diante disso, a questão de ordem foi apreciada pelo colegiado. Os Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL acompanharam o entendimento do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencida a Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA - Presidente, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, para não se computar o voto provisório do Desembargador ausente. 5 – O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO ao apreciar o processo de ordem 2.11 Conflito de Competência Cível nº 0002031-53.2020.8.06.0000, de sua relatoria, suscitou questão de ordem referente à possibilidade ou não de haver impedimento dos relatores (suscitante/suscitado), que decidiram pelo declínio da competência, de julgarem o conflito. Segundo ele, na ação rescisória, o Relator do acórdão rescindendo não está impedido de julgá-la, inclusive é matéria sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. Em seguida, a Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, acolheu as considerações feitas pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, submetendo a questão de ordem aos Desembargadores, ou seja, se suscitante e suscitado podem votar no Conflito. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE ressaltou que, no seu entendimento, por analogia ao que ocorre com a ação rescisória, suscitante e suscitado podem votar. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA



LIBERATO disse que tomaria uma postura mais retraída, pois não tinha plena convicção da matéria para resolvê-la naquele momento, ou seja, se suscitante e suscitado podem votar no conflito. Ressaltou que, para manter íntegra e estável as decisões, os Desembargadores envolvidos no conflito não votam. Para mudar esse entendimento, deveriam fazer um estudo mais aprofundado sobre a matéria e, se for o caso, superá-lo. Nesse momento, estaria adotando uma postura mais retraída e prudente, pois sente que não se deve fazer apenas um paralelo com a ação rescisória, já que ação rescisória e conflito são institutos jurídicos díspares. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, decidiu no sentido de que suscitante e suscitado não terão seus votos colhidos. Ausentes, ocasionalmente, os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. 6 - DIVERSOS: 6.1 - VOTOS DE PESAR: 6.1.1 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Máximo Correia, genitora do Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. 6.1.2 - Em seguida, propôs voto de pesar pelo falecimento de sua sogra a Sra. Maria Augusta Ribeiro Pereira. 6.2 - VOTOS DE PARABÉNS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de parabéns pelo recebimento da Comenda de Mérito ao Ouvidor outorgada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, aos agraciados os Excelentíssimos Senhores - Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO; DR. JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará - OAB/CE; DR. ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, Ouvidor do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; DR. ELIAS BEZERRA LEITE, Presidente da Unimed Fortaleza, e MARIA MARYANE LIMA PARENTE, Técnica Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 30 de agosto de 2021.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

TJCENEXE - Direito Privado - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0177913-65.2016.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: Antonio Jeronilson Barreto. Advogado: José Tarcisio Luz (OAB: 2835/CE). Apelado: Inproveter Industria de Produtos Veterinarios Ltda. Advogada: Rafaela Cabral Ferreira Araujo (OAB: 132247/MG). Advogado: Diego Willan Leite do Vale (OAB: 30355/CE). Despacho: - Intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, apresentar declaração de pobreza por ele assinada ou procuração com poderes especiais para o advogado praticar esse ato, conforme exige o art. 105 do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade judiciária. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Direito Privado - 1ª Câmara DESPACHO DE RELATORES

1ª Câmara Direito Privado

0000120-14.2010.8.06.0143/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Banco Itauleasing S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Embargado: Antonio Alves Siqueira. Advogada: Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima (OAB: 21739/CE). Despacho: - Determino a intimação do polo recorrido para, nos termos do § 2º do art. 1.023 do atual CPC, apresentar contrariedade ao recurso no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

0025062-72.2010.8.06.0091/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Antonio Tavera dos Santos. Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Embargado: Rainbow Holding do Brasil S/A. Advogado: Valdeci Garcia (OAB: 136701/SP). Despacho: - Determino a intimação do polo recorrido para, nos termos do § 2º do art. 1.023 do atual CPC, apresentar contrariedade ao recurso no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de setembro de 2021. DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

0104444-49.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Itaú Unibanco S/A. Advogada: Eny Angé Soledade Bittencourt de Araújo (OAB: 29442/BA). Embargado: Maria Eloi Andrade de Freitas. Def. Público: Defensoria